Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

R E S O L U Ç Ã O Nº 005/2.000
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.000.

CONSIDERANDO, que pela Resolução nº 017/96, editada em 27/06/1996, os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito foram fixados em até 1% da Receita Orçamentária efetivamente realizada pelo Município e de 2/3 do Subsídio do Prefeito respectivamente;

CONSIDERANDO, que em respeitável Decisão proferida no Autos da Ação Civil Pública nº 6412/98, da lavra do MM. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, a Resolução supra-referida fora anulada;

CONSIDERANDO, que tanto o Chefe do Poder Executivo quanto o Chefe do Poder Legislativo foram comunicados através do Ofício nº 1281/AS/98, DE 17/08/1998, que os Subsídios do Prefeito Municipal não poderiam exceder a R$ 12.754,46;

CONSIDERANDO, que nesta ocasião o Poder Legislativo deveria editar nova Resolução fixando os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO, que mesmo sem a edição de nova Resolução o Prefeito Municipal acatando ao que determina a r. Decisão passou a receber conforme a comunicação que lhe fora feita;

CONSIDERANDO, que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro promulgou Emenda Constitucional nº 11/99, que estabeleceu nova regra para o pagamento e recebimento dos Subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal enquadrou-se nestas regras;

CONSIDERANDO, que em Decisão proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2112/5, o STF suspendeu os efeitos da Emenda à Constituição Estadual referida anteriormente;

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Poder Legislativo Municipal, consubstanciado em Lei Federal e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, fixar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

CONSIDERANDO, que recentemente fora editada Lei fixando os Subsídios dos futuros Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima administração municipal;

CONSIDERANDO, que pelo princípio da irretroatividade, nenhuma Lei pode vir em prejuízo de terceiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fixar os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu;

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CONSIDERANDO, tudo mais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fixa os Subsídios do Prefeito do Município de Cachoeiras de Macacu em R$ 12.754,46 (doze mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais, quarenta e seis centavos), e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito, desde anulação da Resolução nº 017/96, até a edição da Emenda Constitucional do Estado do Rio de Janeiro, nº 11/99 junho de 1999 e R$6.000,00 e R$ 2.500,00, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito a partir de junho de 1999.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de junho de 1998.

Artigo 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de Dezembro de 2000.

DÁRIO BUSQUET FILHO
= Presidente =